

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº S/N/2023

PROCESSO Nº 23106.083282/2020-41

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-

A **UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.038.174/0001-43, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, em Brasília, DF, doravante denominada **UnB**, neste ato representado por seu Vice-Reitor no Exercício da Reitoria, Prof. ENRIQUE HUELVA UNTERNBÄUMEN, brasileiro naturalizado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº RNE V423855-A, Órgão expedidor: CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 731.\*\*\*.771-\*\*, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.288.908/0001-30, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF, doravante denominado **SESC-AR-DF** neste ato representado pelo Diretor Regional, VALCIDES DE ARAÚJO SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 921\*\*\* - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 468.\*\*\*.601-\*\* e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na SGAN 604/605 Avenida L2 norte - CEP: 70840901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0003-05, doravante denominado HUB-UnB/EBSERH, neste ato representado por sua Superintendente, ELZA FERREIRA NORONHA, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 902\*\*\*, SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 400.\*\*\*.041-\*\*, considerando o constante no processo nº 23106.083282/2020-41, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - UNIDADES/SETORES VINCULADOS AO PROJETO**

- 1.1. **Universidade de Brasília:**
  - 1.1.1. Faculdade de Ciências da Saúde
  - 1.1.2. Departamento de Odontologia;
- 1.2. **Serviço Social do Comércio:**

- 1.2.1. Coordenação de Saúde;
- 1.2.2. SESC - Administração Regional do Distrito Federal;
- 1.3. **Hospital Universitário de Brasília:**
- 1.3.1. Gerência de Ensino e Pesquisa;
- 1.3.2. Setor de Gestão do Ensino;
- 1.3.3. Unidade de Gestão de Graduação, Ensino Técnico e Extensão

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo tem por objeto a ampliação da assistência odontológica prestada pelo SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) na área do Distrito Federal, a melhoria do ensino de Odontologia oferecido pela UnB e ampliação dos cenários de ensino de forma complementar aqueles oferecidos pelo HUB-UnB/EBSERH, mediante a utilização por meio de utilização de espaços físicos, insumos, equipamentos, força de trabalho e cadeiras odontológicas e parte do material de consumo para a realização de atividades docente-assistenciais.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS**

3.1. As ações decorrentes deste acordo, a serem detalhadas buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

3.1.1. Fortalecer o papel das instituições no atendimento à população do Distrito Federal e entorno, fortalecendo a atuação em rede e a complementaridade nos níveis de atenção;

3.1.2. Favorecer a abordagem multidisciplinar na assistência de média e alta complexidade;

3.1.3. Contribuir para a formação científica de profissionais de saúde, desenvolvendo pesquisa com aplicabilidade na solução de problemas de saúde, em especial para a assistência de média e alta complexidade;

3.1.4. Promover inovações nos processos de assistência em saúde;

3.1.5. Promover inovações científicas e tecnológicas em saúde;

3.1.6. Promover a divulgação do conhecimento científico.

## **4. CLAUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA**

5.1. A clínica odontológica a ser cedida pelo SESC-AR-DF constará de 13 (treze) conjuntos, compostos basicamente, de 1 (uma) cadeira odontológica com 1 (uma) unidade auxiliar (cuspideira), 1 (um) equipo com seringa tríplice e cabos para conexões para micromotor e alta-rotação, 2 (dois) mochos, 1 (um) refletor, sendo instalados, ainda, sala de máquinas, com compressores e bombas a vácuo, central de material e esterilização (CME), laboratório de apoio de prótese dentária e área de radiologia, contendo 3 (três) aparelhos para radiografias odontológicas.

5.2. O instrumental clínico e cirúrgico a ser utilizado na clínica será aquele de propriedade dos alunos e ficará sob sua guarda e responsabilidade, exceto enquanto estiverem sob a guarda do SESC-AR-DF durante os procedimentos de esterilização, os quais deverão ter sua entrada e saída devidamente registradas.

5.3. À Universidade de Brasília ficam reservados os direitos de utilização da clínica odontológica referida no presente Acordo, nos turnos eventualmente preenchidos pela atividade docente-assistencial desenvolvida pelos professores e alunos da UnB, devendo esta informar sobre qualquer alteração em seus horários de atendimentos ao início de cada semestre letivo.

5.4. Não caberá ao SESC-AR-DF, HUB-UnB/EBSERH, ou à UnB qualquer pagamento, a título de bolsa de estudos, aos alunos dos cursos de graduação ou pós-graduação.

5.5. As disciplinas envolvidas ocorrerão nos turnos matutino (8 às 12 h) e vespertino (14 às 18 h) de segunda à sexta-feira e o detalhamento dos cronogramas das atividades das disciplinas constará no Plano de Trabalho Anual UnB/SESC-AR-DF/HUB-UnB/EBSERH, que integra o presente instrumento.

5.6. Os insumos clínicos e os equipamentos de proteção individual a serem utilizados na clínica serão fornecidos pelo Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB/EBSERH) mediante pactuação no Plano de Trabalho Anual UnB/SESC-AR-DF/HUB-UnB/EBSERH.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO**

6.1. O atendimento odontológico decorrente das atividades docente-assistenciais será realizado, preferencialmente, aos trabalhadores categorizados pelo SESC-AR-DF como comerciários e seus dependentes e aos de outras categorias de usuários desde que não implique em prejuízo do público-alvo.

6.2. Os pacientes beneficiados pagarão ao SESC-AR-DF taxas usuais de atendimento odontológico, conforme tabela única de preços dos serviços prestados, sendo cobrados à parte os serviços externos de laboratório de prótese.

6.3. Pacientes caracterizados como sendo de interesse pedagógico pelos docentes da UnB também poderão se beneficiar do atendimento odontológico decorrente das atividades docente-assistenciais, dos quais, aqueles oriundos da Unidade de Saúde Bucal do HUB-UnB/EBSERH, e terão isenção da taxa usual de atendimento odontológico cobrada pelo SESC-AR-DF, desde que analisados e autorizados pela Direção do SESC-AR-DF para não prejudicar o atendimento da clientela preferencial

6.4. O agendamento dos pacientes caracterizados como sendo de interesse pedagógico pelos docentes da UnB deverá ser realizado exclusivamente pela Secretaria da Clínica Odontológica do SESC-AR-DF, mediante solicitação por escrito dos professores, podendo ser por e-mail ou em papel timbrado da HUB-UnB/EBSERH, após a autorização da Direção do SESC-AR-DF.

6.5. Atendimento odontológico relacionado às atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Odontologia da Universidade de Brasília pactuadas no Plano de Trabalho Anual, de 2ª a 6ª feira, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações da UnB:

7.1.1. A supervisão dos trabalhos clínicos: O Curso de Odontologia da UnB realizará atendimento de urgência de pacientes em tratamento na clínica de ensino/convênio durante o período não letivo (férias) em dias e horário estabelecidos no Plano de Trabalho Anual;

7.1.2. Fornecer os dados relativos à produção dos trabalhos clínicos, mensalmente, que serão elaborados conforme modelo pactuado entre as partes no Plano de Trabalho Anual UnB/SESC-AR-DF/HUB-UnB/EBSERH, que integra o presente

instrumento;

7.1.3. Contribuir com a atualização de normas de biossegurança e de listas/catálogos de materiais adotados pelo Serviço de Odontologia do SESC-AR-DF;

7.1.4. Contribuir com a capacitação do corpo técnico-profissional do Serviço de Odontologia do SESC -AR-DF por meio de atividades de extensão, conforme pactuado entre as partes no Plano de Trabalho Anual UnB/SESC-AR-DF/HUB-UnB/EBSERH que integra o presente instrumento.

7.2. Constituem obrigações do SESC-AR-DF:

7.2.1. A manutenção do equipamento instalado.

7.2.2. Os serviços de apoio técnico, central de material e esterilização (CME), almoxarifado, secretaria e limpeza da clínica odontológica.

7.2.3. O SESC-AR-DF realizará o fornecimento de alguns materiais de consumo, os quais não serão fornecidos pelo HUB-UnB/EBSERH, conforme lista anexa.

7.3. Constituem obrigações do HUB-UnB/EBSERH:

7.3.1. O HUB-UnB/EBSERH fornecerá o material de consumo de uso rotineiro em seus serviços de assistência odontológica, conforme relacionados na lista de material odontológico que integra o presente instrumento. Ressalta-se que estes itens e quantidades são estimativas de insumos usualmente utilizados ao longo do exercício e poderão sofrer alterações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO**

8.1. O presente Acordo será operacionalizado por 3 (três) coordenadores:

8.1.1. Coordenador na UnB: Departamento de Odontologia;

8.1.2. Coordenadora no HUB-UnB/EBSERH: Setor de Gestão do Ensino, vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa;

8.1.3. Coordenadora no SESC-AR-DF: Diretoria Regional do SESC-AR-DF;

8.2. Os docentes da UnB, encarregados da supervisão dos trabalhos clínicos, apresentarão ao SESC-AR-DF e ao HUB-UnB/EBSERH dados mensais de produtividade dos trabalhos realizados, elaborados conforme modelo pactuado entre as partes no Plano de Trabalho Odontológico Anual UnB/SESC-AR-DF/HUB-UnB/EBSERH, que integra o presente instrumento.

8.3. Os coordenadores citados nessa Cláusula serão indicados e nomeados pelas respectivas autoridades competentes

## **9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Acordo entrará em vigor na data da última assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses.

9.2. O Plano de Trabalho UnB/SESC-AR-DF/HUB-UnB/EBSERH será pactuado entre as partes anualmente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

10.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos

servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termos Aditivos acordados entre as três partes.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Acordo, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e respeitando o término do semestre letivo em que isso ocorrer, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

12.2. Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do acordo importará na rescisão imediata, a critério da parte não inadimplente, sem qualquer aviso.

12.3. Expirando o prazo estabelecido na Cláusula Nona e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no DOU, na forma de extrato, às expensas da Universidade de Brasília.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

14.1. Disponibilizados pela UnB:

14.1.1. Recurso humano composto pelo corpo docente do Departamento de Odontologia da UnB e por alunos da graduação em Odontologia da UnB.

14.2. Disponibilizados pelo SESC-DF:

14.2.1. A clínica odontológica a ser cedida constará de 13 (treze) conjuntos, compostos basicamente, de 1 (uma) cadeira odontológica com 1 (uma) unidade auxiliar (cuspideira), 1 (um) equipo com seringa tríplice e cabos para conexões para micro-motor e alta-rotação, 2 (dois) mochos, 1 (um) refletor, sendo instalados, ainda, sala de máquinas, 2 com compressores e bombas a vácuo, central de material e esterilização (CME), laboratório de apoio de prótese dentária e área de radiologia, contendo 3 (três) aparelhos para radiografias odontológicas. Recurso humano composto por colaboradores do SESC-DF.

14.3. Disponibilizados pelo HUB-UnB/EBSERH:

14.3.1. Os insumos clínicos (materiais odontológicos, rolete de algodão, gaze, agulha, anestésico entre outros) e os equipamentos de proteção individual (gorro, máscara, luva, avental descartável), conforme estimativa de materiais e quantitativos descritos no anexo

14.4. Este Acordo não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza para as partes.

14.4.1. O pessoal a ser envolvido nas atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo, bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem, não cabendo às partes nenhuma responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal decorrente do ajuste deste instrumento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

15.1. O presente Acordo de Cooperação é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às Instituições firmarem Acordos de Cooperação com terceiros.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONFIDENCIALIDADE**

16.1. As partes concordam em manter reciprocamente o mais absoluto sigilo com relação às informações confidenciais, abstendo-se de copiar, reproduzir, ou dispor das informações confidenciais para terceiros, abstendo-se, ainda, de divulgá-las ou utiliza-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Acordo.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais - PPTDP do SESC-AR-DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei n.º 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

17.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do SESC-AR-DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se as partes a:

17.3. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do SESC-AR-DF e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao SESC-AR-DF, que terá o direito de rescindir o presente Acordo sem qualquer ônus, multa ou encargo.

17.4. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.5. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do SESC-AR-DF.

17.6. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do SESC-AR-DF assinaram Acordo de Confidencialidade, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Acordo. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.7. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo SESC-AR-DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.8. Caso as partes sejam obrigadas por determinação legal a fornecer dados

pessoais a uma autoridade pública, deverão informar previamente ao SESC-AR-DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

17.9. As partes deverão notificar o SESC-AR-DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

17.10. Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelas partes, seus funcionários ou terceiros autorizados;

17.11. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades das partes.

17.12. A partes serão integralmente responsáveis pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SESC-AR-DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

17.13. A ENTIDADE SOCIAL declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao SESC-AR-DF no âmbito de suas atividades.

17.14. O SESC-AR-DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e assistidos também cientes de que a ENTIDADE SOCIAL, em decorrência do presente Acordo, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo SESC-AR-DF e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente termo.

17.15. A presente cláusula e todos os seus parágrafos se aplicam igualmente ao SESC-AR-DF.

17.16. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

17.17. O SESC-AR-DF deve dar ciência aos seus assistidos sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus assistidos para que a ENTIDADE SOCIAL cumpra o disposto neste Acordo.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

18.1. Cada partícipe do presente Acordo responderá exclusivamente por suas próprias obrigações civis, tributárias e trabalhistas, não havendo solidariedade entre eles.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os partícipes declaram que este projeto contém todos os requisitos técnicos

pertinentes à sua perfeita execução, bem como foi submetido às instancias técnicas necessárias, para que possa guardar conformidade com as exigências legais aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

PROF. Enrique Huelva Unternbäumen  
Universidade de Brasília

Valcides de Araújo Silva  
Diretor Regional do SESC-AR-DF

Elza Ferreira Noronha  
Superintendente do Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB/EBSERH)

Dayde Lane Mendonça da Silva  
Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário de Brasília (HUB-UnB/EBSERH)



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 27/10/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Elza Ferreira Noronha, Diretor(a) do Hospital Universitário de Brasília**, em 01/11/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Valcides de Araújo Silva, Usuário Externo**, em 16/11/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Dayde Lane Mendonca da Silva, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 20/11/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10469919** e o código CRC **3ECCB0B2**.